

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 41400001277-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XV, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º A chapa será composta por no máximo um conselheiro por agência e município, garantindo maior representatividade da área de atuação da Cooperativa.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio-eletrônico.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, CUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENIOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

**DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS
SOCIAIS**

Art. 42. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disporem a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
PR/SP/RJ - SICOEDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENIOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

ATA SUMARIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 52. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidoria, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 54. Os atuais membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos preservados até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, aplicando as disposições alteradas neste colegiado a partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2025.

Cambará/PR, 29 de setembro de 2023.

Cláudio Marcos Orsini
Presidente

Sergio Luis Justo
Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48797391972	SERGIO LUIS JUSTO
77213904949	CLAUDIO MARCOS ORSINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2024 09:45 SOB Nº 20239013123.
PROTOCOLO: 239013123 DE 26/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400003662. CNPJ DA SEDE: 79086997000102.
NIRE: 41400001270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2024.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Exmo. à: Prefeitura Municipal de Barre do Jocert/PR

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 79.086.997/0001-02, vem, na pessoa de seu representante abaixo assinado, expor o que segue:

No tocante a legislação aplicável à abertura de contas e movimentação, segue autorizado pela Lei complementar nº 161/18, Art 1º e art. 2º 1º, seguindo da Lei complementar 196/22, ao que se enquadra a captação de recursos dos Municípios. é de seus órgãos. Assim evidente no compete a legislação do tema a possibilidade de movimentação de recursos.

Em atendimento e conformidade a previsão do art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar 130/2009, segue vedando a possibilidade de vínculo associativo. (Portanto, não se está aberto a subscrição/integralização de capital).

Quanto aos requisitos prudenciais aplicáveis para que haja relacionamento do ente público com a Cooperativa seguimos dando atendimento do que se exige desde a Resolução do CMN 4.659/2018 a CMN nº 5.051 de 25/11/2022. Entre estes que se exige a Cooperativa segue aplicando o valor excedente do fundo garantidor em Títulos Públicos Federais Livres, dando atendimento do Art. 6º da Resolução CMN nº 5.051.

Do mesmo modo ante aos requisitos legais do Art. 7º A captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito, segue aprovado em todos os municípios de área de atuação da Cooperativa desde 2018 atendendo a resolução inicial CMN 4.659, podendo atender ao Município de Barre do Jacaré/PR.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos respeitosos cumprimentos. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

Tadeu Henrique Bassi
Gerente de Agência

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/735A-8835-8F34-290E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 735A-8835-8F34-290E



Hash do Documento

428E351D92E5271E269EFA1B886F9C83AC104CF28422290698342783A43C0394

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2024 é(são) :

- Rubens Santos da Silva Junior (Signatário) - 085.325.629-22 em 03/07/2024 11:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta; : +5543996560492

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 03 2024 11:36:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1088058 Longitude: -50.3721181 Accuracy: 11.525

Email rubens_junior@sicredi.com.br

IP 161.69.50.128

Assinatura:



Hash Evidências:

027579D98CF18C02A7D7C454F3F8EFAEEEA04C3876AC1E2FA1A6D35959D9E672

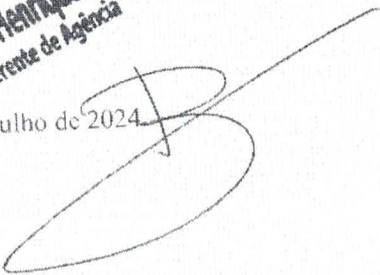


DECLARAÇÃO

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, inscrito no CNPJ nº 79.086.997/0001-02, por intermédio de seu procurador Sr. Tadeu Henrique Bassi, portador(a) da Carteira de Identidade no 10.961.070.4 SSP/PR e do CPF no 077.786.489-46, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação nº 03/2022, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, nos cargos de direção e chefia ou exercícios de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Tadeu Henrique Bassi
Gerente de Agência

Cambará, 03 de Julho de 2024



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
PR/SP – SICREDI PARANAPANEMA PR/SP**

TADEU HENRIQUE BASSI

Sicredi Paranapanema PR/SP
Rua Monsenhor João Belchior, 780
86390-000 – Cambará/PR
sicredi.com.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ
- SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, devidamente inscrita no CNPJ nº 79 086
997/0001-02. com endereço na Rua Monsenhor João Belchior, 780. Centro Cambará - PR, CEP
86390-000, telefone 43 3537-1101. por intermédio de seu representante legal. O Sr Tadeu
Henrique Bassi, inscrito no CPF nº 077.786.489-46 e RG nº 10.961.070-4, DECLARA
expressamente.

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente das obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções co-letivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso do artigo 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º de Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Barra do Jacaré, 03 de julho do 2024

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PRISP — SICREDI
PARANAPANEMA

.....
TADEU HENRIQUE BASSI

Gerente de Agência

CPF: 077.786.489-46

Tadeu Henrique Bassi
Gerente de Agência

RG: 10961070-4



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA
PR/SP/RJ**

CPF/CNPJ: 79.086.997/0001-02

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:46:14 do dia 27/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QU8J270624154614

25



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Cadastro Municipal 9220

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA A:

Nº ALVARÁ 26

RAZÃO SOCIAL

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA
PR/SP/R.J - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/R.J

NOME FANTASIA

SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

HORÁRIO ESPECIAL
COMERCIAL

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOAO BELCHIOR, 780

CEP.: 86390-000

BAIRRO: CENTRO **COMPLEMENTO:**

CNPJ/CPF: 79.086.997/0001-02

INSC. ESTADUAL NA

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO

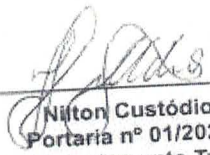
**SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS
CARACTERÍSTICAS DO NOME, RAZÃO E DO ESTABELECIMENTO.**

OBSERVAÇÃO:

CLCB Nº 3.1.01.24.0001612427-75 COM VALIDADE ATÉ 23 DE ABRIL DE 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, 02 de maio de 2024
VALIDADE ATÉ: 31/12/2024

MANTER FIXADO EM LOCAL VISIVEL
Certidão de Regularidade para o Exercício


Nilton Custódio
Portaria nº 01/2021
Diretor Departamento Tributação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ**

CPF/CNPJ: **79.086.997/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:07:13 do dia 18/06/2024, com validade até o dia 18/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: knK3wQBmFPQf86018IRK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

77
2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033902253-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.086.997/0001-02

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

26
e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.086.997/0001-02
Razão Social: COOP DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA
Endereço: AV BRASIL 390 TERREO / CENTRO / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063001540527095245

Informação obtida em 11/07/2024 09:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ**
CNPJ: **79.086.997/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:52 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **F636.07F3.B9FE.D6AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

400



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Estado do Paraná

SECRETARIA DA FINANÇAS

Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/Pr - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 3532-8800

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos N° 2778

CADASTRO 2 - 9220	CNPJ/CPF 79.086.997/0001-02	MATRICULA
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREI		
SITUADO À: RUA MONSENHOR JOAO BELCHIOR, N° 780, CENTRO - CEP: 86390-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 30/12/1985	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO		
NOME DO REQUERENTE COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PAR		CNPJ/CPF - REQUERENTE 79086997000102
CODIGO DE AUTENTICIDADE 2A667141E85B7806328448D33A336E02		

CERTIFICAMOS que não constam pendências até a presente data em nome do requerente acima supacitado relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal No 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 1653/2015
Válida por 60(sessenta) Dias.

Nilton Custódio
Diretor de Tributação
Portaria nº 01/2021

CAMBARÁ - PR, 13 de junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.086.997/0001-02

Certidão n°: 17860815/2024

Expedição: 14/03/2024, às 16:19:43

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 79.086.997/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

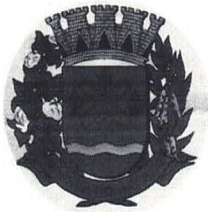
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 100/2024

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

04. SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

04.121.0004.2019 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	01770	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de julho de 2024

LUCAS NASCIMENTO

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor
Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Autorização para abertura do processo de inexigibilidade para contratação de instituição financeira para abertura de carteira de investimento.


Prezado Senhor,

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Finanças, a realizar o referido processo.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré, 16 de julho de 2024.

SH
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 173/2024

Processo Administrativo nº: 65/2024

Inexigibilidade nº: 30/2024

Origem do Pedido: Setor de Licitação

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Serviços de gestão de recursos financeiros

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade do serviço), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo por objeto a contratação da COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ, para prestação de serviço de gestão de recursos financeiros por meio da aquisição do produto SINCREINVEST Automático com rentabilidade de 92 % de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) com liquidez diária e prazo para vencimento em 365 dias.

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) Estudo técnico preliminar; (3) termo de referência e justificativa; (3) parecer contábil nº 100/2024;

É o relatório.

2. DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação é regulamentada no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que estabelece que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)".

D

85
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Apesar de os principais casos de inexigibilidade estarem compreendidos nos cinco incisos do artigo 74, a doutrina majoritária entende que o caput desse dispositivo não é taxativo e sim exemplificativo, sendo possível a inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, ainda que sem relação com as hipóteses definidas nos incisos, ou seja, mesmo que a circunstância não esteja disposta expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre os interessados.

Os estudiosos do direito administrativo brasileiro costumam apontar os pressupostos da licitação e estabelecem que a ausência de qualquer um deles torna o procedimento licitatório inexigível. São eles:

1. Pressuposto Lógico: pluralidade de bens e de fornecedores do bem ou do serviço;
2. Pressuposto Jurídico: interesse público. A licitação não é um fim em si mesmo, é um meio para atingir o interesse público. Se a licitação for de encontro ao interesse público, não será exigível licitar.
3. Pressuposto Fático: desnecessidade de contratação específica. Nos casos em que há necessidade de contratação específica a licitação será inexigível.

Tendo em vista que o objeto da presente aquisição trata da contratação de instituição financeira para abertura de carteira de investimento na COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ é possível a sua contratação mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação pelas razões e fundamentos que passo a expor:

2.1. DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ é a única instituição financeira presente no município da Barra do Jacaré.

A constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu artigo 168, §3º que os valores que compõem a disponibilidade de caixa, devem ser depositados em instituição financeira oficial. Todavia, na inexistência de instituição financeira oficial no Município, essa regra

4

86
d



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

pode ser mitigada, e o depósito poderá ser realizado em instituição financeira privada, precedida a contratação do devido procedimento licitatório.

Cumpra esclarecer aqui, em primeiro lugar, o que se entende por disponibilidades de caixa. Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Disponibilidades de Caixa são os valores de titularidade do ente público, aplicações financeiras, poupança e outros ativos, que somente podem ser depositadas em bancos oficiais.

Por outro lado, excetuam-se do conceito de disponibilidade de caixa os valores relativos a salários ou remuneração de servidor, bem como aqueles referentes ao pagamento de fornecedores, cujas faturas já estejam empenhadas, e, por esse motivo, não se sujeitam à obrigatoriedade de depósito em banco oficial.

Ou seja, os valores de titularidade do ente público, aplicações financeiras, poupança e outros ativos devem ser depositados em instituição financeira oficial. Todavia, na inexistência de instituição financeira oficial no Município o depósito poderá ser realizado em instituição financeira privada, precedida a contratação do devido procedimento licitatório.

Com relação à regra de que as movimentações financeiras devam ser realizadas em bancos oficiais, no ACÓRDÃO Nº 1196/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os membros de seu Tribunal Pleno chegaram à conclusão de que se admite a movimentação de recursos municipais em cooperativas de crédito, nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação aos requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.

Também é este o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), como pode-se verificar pelo teor da decisão 1080/2022. Vejamos:

- “1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal de Contas.
2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:
 - 2.1. Os órgãos públicos municipais podem realizar depósitos e/ou investimentos em cooperativas de crédito apenas quando não houver banco oficial no Município

4

87
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

e desde que observado o regramento do Conselho Monetário Nacional quanto aos requisitos prudenciais para a operação, notadamente a Resolução n. 4.659/2018." (grifo nosso).

Destaque-se, entretanto, que a Resolução 4.659/18 do CMN foi parcialmente revogada pela Resolução CMN Nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, sendo que é este regramento que deve ser seguido atualmente. Este por sua vez indica que "é vedada à cooperativa de crédito captar recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração", deste modo a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ apresentou declaração atestando que não possui em seu quadro sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Barra de Jacaré/PR.

É possível, portanto, que aplicações financeiras, poupança e outros ativos sejam depositados em Cooperativas de Crédito, quando o Município não tiver Bancos Oficiais em seu território.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE EM SI

É entendimento pacificado de que é caso de inexigibilidade de licitação quando houver somente uma instituição financeira no município tendo em vista a inviabilidade da competição, por conta da ausência do Pressuposto lógico da licitação, ou seja, não há pluralidade de bens e de fornecedores do bem ou do serviço.

É certo que havendo mais de uma instituição financeira, é vedada a contratação direta por processo de dispensa ou inexigibilidade, diante da ausência de autorização legal e da inequívoca viabilidade fática de competição entre estas instituições, sendo, portanto, necessária a realização de licitação pública para a seleção da instituição financeira com a proposta mais vantajosa à Administração.

Entretanto não é essa a situação fática atual do município da Barra do Jacaré.

4

38
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Já foi analisada a possibilidade de que os ativos municipais sejam regularmente depositados em Cooperativas de crédito, assim como já esclarecida a situação fática do município, onde há somente uma instituição financeira no território municipal, acarretando, assim, a inexigibilidade da licitação pela falta do Pressuposto lógico da licitação.

No mesmo sentido deste parecer foi possível encontrar vários acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

2. Constatando-se a instalação de estabelecimento bancário oficial no Município, com este devem ser realizadas as operações, para atendimento do mandamento constitucional.

3. Não existindo banco oficial no Município, este poderá efetuar suas operações junto a banco privado, observando-se que se existir mais de um estabelecimento privado no Município, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório.

(...)

(TCE/PR - Acórdão nº 78/06 - Pleno, Consulta nº 235304/05, Rel. Cons. Nestor Baptista, AOTC 17/03/2006) (grifo nosso)

2) Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.

3) Excepcionalmente, inexistindo agência de instituição financeira oficial no Município, poderá ser realizada licitação, nos termos da Lei 8.666/93, para selecionar o banco em que serão mantidas as disponibilidades financeiras municipais.

(...)

(TCE/PR - Acórdão nº 718/06 - Pleno, Consulta nº 442268/04, Rel. Aud. Sérgio Fonseca, AOTC 01/12/2006)

2) como regra, nos termos do art. 164, § 3.º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa de município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados;

3) inexistindo agência de instituição financeira oficial no município, deverá ser realizada licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, para selecionar a instituição financeira em que serão mantidas as

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

disponibilidades financeiras municipais, desde que haja agências de mais de uma instituição financeira privada;

4) a Lei Federal n.º 4.595/64 foi recepcionada pela Constituição Federal no que tange às exceções do art. 164, § 3.º, serem estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a orientação do Conselho Monetário Nacional, o que possibilita o estabelecimento, por aquela autarquia federal, de exceções à regra constitucional do depósito em instituições financeiras oficiais, além da referente à inexistência de agências dessas instituições no município;

5) de acordo com a legislação federal vigente emanada pelo Banco Central do Brasil, é possível às sociedades de economia mista não-bancárias municipais a movimentação de suas disponibilidades em instituições financeiras privadas;

6) são aplicáveis às cooperativas de crédito as exceções previstas na legislação federal para as instituições financeiras privadas, conforme teor da Resolução BACEN n.º 3.442, de 28/02/2007;

(...)

(TCE/PR - Acórdão 718/06 - Pleno, Consulta nº 636500/07, Rel. Aud. Cláudio Augusto Canha, AOTC 27/03/2009)

Conforme bem assentado pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, no Parecer nº 37/18, "disponibilidade de caixa é conceito oriundo das ciências contábeis que representa os valores pecuniários de propriedade do ente da federação, tais como aplicações financeiras, poupança e outros ativos", que, entretanto, "não se confunde com outras verbas existentes, mas já comprometidas com o pagamento de obrigações do ente federativo, como remuneração/salário/subsídio de servidores e faturas emitidas por fornecedores, já empenhadas".

(...)

Nos termos da fundamentação supra, os valores que compõem a disponibilidade de caixa, em consonância com o disposto no art. 164, §3º, da Constituição Federal devem ser depositados em instituição financeira oficial. Todavia, na inexistência de instituição financeira oficial no Município, essa regra pode ser mitigada, e o depósito se dar em instituição financeira privada, precedida a contratação do devido procedimento licitatório.

(...)

Da mesma forma, a despeito de a Constituição Federal exigir que o depósito da disponibilidade de caixa se dê em banco oficial, tal situação, por si só, não autoriza a dispensa de licitação, em especial se houver na sede do ente da federação mais de uma instituição financeira oficial.

90
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

(...)

Portanto, a movimentação financeira de recursos que não se caracterizam como disponibilidade pode ser feita em banco oficial ou não oficial, devendo a contratação necessariamente ser precedida de licitação, cuja escolha da modalidade está inserida no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, devendo eleger a opção e definir os critérios que melhor atendam ao interesse público, nos termos da lei.

(TCE/PR - Acórdão nº 1811/18-STP, Consulta nº 881648/16, rel. Cons. Ivens Linhares, DETC 10/07/2018)

O S MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer a presente Consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela RESPOSTA do questionamento, no sentido de que se admite a movimentação de recursos municipais em cooperativas de crédito, nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação aos requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.

(TCE/PR – Acórdão nº 1196/2019, Consulta nº 417922/18, rel. cons. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO). (grifo nosso)

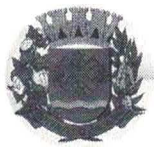
Com relação ao valor do contrato, devo ressaltar que, nos termos do art. 2º, § 6º da LC nº 130/2009 se o montante depositado for superior ao limite assegurado pelos fundos garantidores de que tratam o art. 12, IV aquela lei (que atualmente corresponde a R\$ 250.000,00); é obrigatória a observância dos requisitos prudenciais fixados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Verbis:

Art. 2º As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

(...)

§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do caput do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 161, de 2018)

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. (Incluído pela Lei Complementar nº 161, de 2018)

(...)

§ 9º As operações previstas no § 1º deste artigo, correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito. (Incluído pela Lei Complementar nº 161, de 2018).

Ou seja, as obrigações que a Cooperativa deve cumprir ao executar o contrato são maiores, assim como a fiscalização que ela sofrerá será ainda mais rígida tendo em vista o valor vultoso do contrato celebrado.

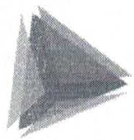
Diante de todo o exposto esta advogada pública entende pela possibilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para contratação da COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ, para prestação de serviço de gestão de recursos financeiros.

Entretanto, um alerta deve ser realizado ao gestor local: apesar da possibilidade de realizar a contratação direta destas entidades, através de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos da Lei 14.133/2021, deve ser realizada a devida exposição de motivos, onde devem ser explicitadas todas as razões fáticas por tal escolha e os benefícios advindos de determinada contratação em detrimento de outra, sempre visando à finalidade pública, além da demonstração de que os valores a serem pagos à instituição são condizentes com o mercado, com a devida comprovação, a fim de justificar os valores contratados, além de outras exigências previstas na Lei 14.133/2021.

2.3. DA PROPOSTA COMERCIAL

Embora possa se enquadrar numa inexigibilidade pela questão da localização, cumpre salientar que existem outras instituições bancárias que realizam o mesmo trabalho, assim, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Roger Adam Braian de Araujo Santos, anexou propostas de outras instituições bancárias que atestam que a oferta da COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ é vantajosa para o município.

93



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79086997000102

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

94
e



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 77213904949

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLAUDIO MARCOS ORSINI**

CPF/CNPJ: **772.139.049-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:11:37 do dia 22/07/2024 , com validade até o dia 21/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cFvCgLDOHEbFok7rdkWg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

96
e

PORTARIA N°. 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, a partir de 03/01/2024, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

- . PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno – Matr. 6291
- . PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues – Matr. 360509
- . MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva – Matr. 6281
- . MEMBRO: Donizete Gusmão – Matr. 4651
- . MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha – Matr. 6821
- . MEMBRO: Vania Cristina Espin – Matr. 6681

Art. 2°. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão, Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

Art. 3°. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 03 de janeiro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

92

PARECER DO SETOR DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

Processo Nº 65/2024

Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2024

Objeto: Contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a abertura de uma carteira de investimento.

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhado ao setor de licitação, a pasta com o ofício, documento de formalização de demanda e demais documentos emitido pelo Secretário Municipal de Finanças, Roger Adam Braian de Araujo Santos, solicitando trâmites cabíveis para a realização da Inexigibilidade de licitação para: Contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a abertura de uma carteira de investimento, conforme especificação detalhada no termo de referência.

Segundo o parecer do Setor Jurídico (parecer nº 173/2024), foi analisado e verificado que a contratação solicitada se enquadra através de um processo de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74 da Lei 14.133/21, opinando pela regularidade da fase preparatória e da viabilidade jurídica da contratação.

Assim, os agentes de contratação ao receber o processo, orientou o setor demandante que quando a contratação possui competição a regra geral é a realização de processo licitatório em uma das modalidades prevista na lei, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.


Desta forma, quanto a fase preparatória e o mérito da contratação é de responsabilidade da secretaria demandante e da autoridade competente do órgão.

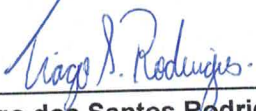
Contudo, por se tratar de uma contratação que é a exceção à regra, os agentes de contratação deixarão a cargo da Autoridade competente da administração a Determinação da continuidade da Inexigibilidade de licitação 30/2024.

Nada mais havendo.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 22 de julho de 2024.


Hélder Henrique F. Moreno
Agente de Contratação
Portaria nº 02/2024


Tiago dos Santos Rodrigues
Agente de Contratação
Portaria nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

278

Ofício Determinando a Inexigibilidade de Licitação 30/2024

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Agentes de Contratação e Setor de Licitação

Data: 22/07/2024

Considerando as informações nos documentos e pareceres contidos no presente processo, determino a realização da Inexigibilidade de licitação 30/2024 para a Contratação da Cooperativa de Crédito Sicredi Paranapanema para a abertura de uma carteira de investimento, conforme especificação detalhada no termo de referência, assumindo toda e qualquer responsabilidade de tal ato.

Atenciosamente,


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

25

LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 030-2024

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não	Doc. Autorização do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

100
2

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Portaria nº 02/2024
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Fls. 02
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não	O município ainda não possui o P.C.A
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Parecer Contábil
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	sim	Fls.05
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Não se aplica	Estudo Técnico Preliminar
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	não	Justificativa
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	Doc. Termo de Referência
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁵	Sim	Parecer Contábil
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁶	Não se aplica	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁷	Sim	Documentos de habilitação da empresa.
Houve a autorização da autoridade competente? ¹⁸	Sim	Doc. Autorização Prefeito
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁹	Não	Não abrange mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

102
g

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²⁷	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁸	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁹	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁰	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³¹	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³²	Resposta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

103
2

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³³	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁴	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁵	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁶	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁷	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁸	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁹	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁰	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴¹	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii)	Resposta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

104
Q

há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴²		
---	--	--

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

105

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁵ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁶ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁷ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁸ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

¹⁹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁰ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²¹ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²² Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²³ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁴ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁸ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁹ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

106
2

³⁰ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³¹ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³² art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³³ Art. 40, II, da Lei 14133/21

³⁴ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

³⁵ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³⁶ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³⁷ Art. 41, III, da Lei 14133/21

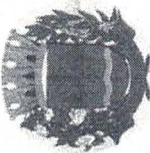
³⁸ Art. 44 da Lei 14133/21

³⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴¹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴² Art. 49 da Lei 14133/21



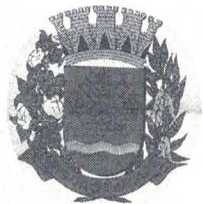
Município de Barra do Jacaré - 2024
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 30/2024

Ectuplex

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 1186-0 COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. PARAMAPANEMA CNPJ: 79.086.997/0001-02 Telefone: 4335323653 Status: Habilitado</p> <p>Email: Representante: 35020-6 CLAUDIO MARCOS ORSINI</p> <p>Lote 001 - Lote 001</p>									
001	25848 APLICAÇÃO DO PRODUTO SICREDINVEST AUTOMÁTICO COM RENTABILIDADE DE 92% DE CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO) COM LIQUIDEZ DIÁRIA E PRAZO DE VENCIMENTO EM 365 DIAS.	SRV	1,00	Habilitado	sicred	sicred	2.500.000,00	2.500.000,00	*
VALOR TOTAL:							2.500.000,00		

107



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

108
2

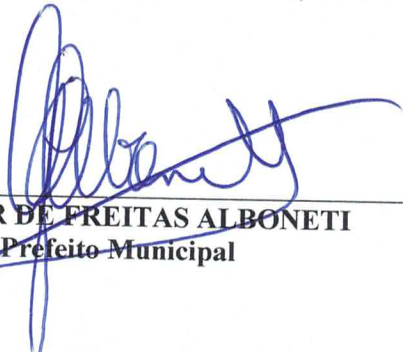
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade nº. 30/2024.

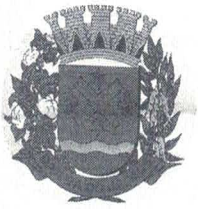
OBJETO: APLICAÇÃO FINANCEIRA

Processo administrativo nº. 65/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP, CNPJ: 79.086.997/0001-02, RUA MOSENHOR JOAO BELCHIOR, Cambará-PR CEP: 86390-000, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	APLICAÇÃO DO PRODUTO SICREDINVEST AUTOMÁTICO COM RENTABILIDADE DE 92% DE CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO) COM LIQUIDEZ DIÁRIA E PRAZO DE VENCIMENTO EM 365 DIAS.	sicred	sicred	SRV	1,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
TOTAL								R\$ 2.500.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de julho de 2024.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

109

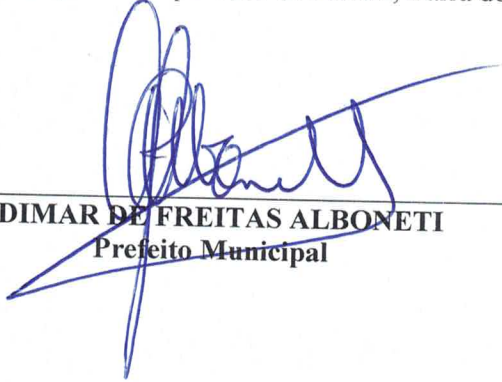
TERMO DE RATIFICAÇÃO Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade n°. 30/2024.

OBJETO: APLICAÇÃO FINANCEIRA

Processo administrativo n°. 65/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP, CNPJ: 79.086.997/0001-02, RUA MOSENHOR JOAO BELCHIOR, Cambará-PR CEP: 86390-000, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	APLICAÇÃO DO PRODUTO SICREDINVEST AUTOMÁTICO COM RENTABILIDADE DE 92% DE CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO) COM LIQUIDEZ DIÁRIA E PRAZO DE VENCIMENTO EM 365 DIAS.	sicred	sicred	SRV	1,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
TOTAL								R\$ 2.500.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de julho de 2024.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

110

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2024.

OBJETO: APLICAÇÃO FINANCEIRA

Processo administrativo nº. 65/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP, CNPJ: 79.086.997/0001-02, RUA MOSENHOR JOAO BELCHIOR, Cambará-PR
CEP: 86390-000, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	APLICAÇÃO DO PRODUTO SICREDINVEST AUTOMÁTICO COM RENTABILIDADE DE 92% DE CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO) COM LIQUIDEZ DIÁRIA E PRAZO DE VENCIMENTO EM 365 DIAS.	siered	siered	SRV	1,00	RS 2.500.000,00	RS 2.500.000,00
TOTAL								RS 2.500.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B62EC591

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2024. Edição 3072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

OFICIO: 0012/2024

Barra do Jacaré – PR 25 de Julho de 2024.

Para: Setor de Licitações e Contratos

De: Secretaria de Finanças

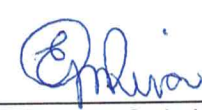
Venho por meio solicitar alteração do fiscal do contrato N° inexigibilidade 30/2024, anexar Eduarda Gabrielli Munes Pereira Diretora do Departamento de Contabilidade e Tesouraria como fiscal do contrato.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ROGER ADAM BRAIAN DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Eduarda Gabrielli Munes Pereira
Diretora do Departamento de Contabilidade e Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: gmbi@uol.com.br

CONTRATO N.º 154/2023 PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ E A EMPRESA COOP. DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP/RJ.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa n.º96, inscrito no CNPJ n.º76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 1620/2023; doravante denominado, **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **COOP. DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP/RJ**, CNPJ: 79.086.997/0001-02 com sede na cidade de Rua Mosenhor Joao Belchior, n.º 780 - CEP: 86.390-000, Bairro: Centro, Cidade de Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. **HARAON CÉSAR APARECIDO BERTACINI**, inscrito no CPF/MF sob n.º 049.693.319-10, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta no **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024**, que deu origem ao presente Contrato, **conforme descrito no Termo de Referência**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa **COOP. DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP/RJ**, CNPJ: 79.086.997/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré (PR), o item a seguir: **CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PARANAPANEMA**.

Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor total
APLICAÇÃO DO PRODUTO SICREDINVEST AUTOMÁTICO COM RENTABILIDADE DE 92% DE CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO) COM LIQUIDEZ DIÁRIA E PRAZO DE VENCIMENTO EM 365 DIAS.	SRV	1,00	2.500.000,00

Valor total, **RS 2.500.000,00**, (dois milhões e quinhentos mil reais).

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024**, com a

Este documento foi assinado digitalmente por Haraon Cesar Aparecido Bertacini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldesinaturas.com.br:443> e utilize o código A4BE-4EC0-4382-2B91.

113
02

proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição da proposta durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A DOTAÇÃO decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1770	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na **data da sua assinatura**, que se estenderá por **365 (Trezentos e Sessenta e Cinco)** dias, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/RESGATE

7.1. O pagamento/recebimento/resgate somente será realizado observando as regras legais e as regras redigidas no presente contrato.

7.2. O Pagamento/ recebimento/ resgate será realizado em até vinte quatro horas e em qualquer valor requerido pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º30/2024**, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal 1.610/2023.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, com garantias de contraditório

Este documento foi assinado digitalmente por Haráon Cesar Aparecido Bertacini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scred.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4BE-4ECO-4382-2B91.

114
D

e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o PROCESSO administrativo;
- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada àquele que:

8.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024** e execução do contrato;

- a) fraudar durante o PROCESSO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do PROCESSO, mesmo após o encerramento do **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024**.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré - PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/21; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024**, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

e) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;

a) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** deste Contrato.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da **CONTRATANTE**; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo **essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo**

115
A

116
A

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal n.º 14.133/21;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/21;

m) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

n) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024** e no Contrato.

p) A contratada se obriga a cumprir os requisitos prudenciais fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN (nos termos da Lei Complementar 130/2009), assim como suas resoluções, durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos e/ou serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal. Fiscal deste contrato Senhor (a) **EDUARDA GABRIELLI NUNES PEREIRA**, Gestor (a) deste contrato, **ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://www.barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024**, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024** ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024** ou de execução de contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024** ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A4BE-4EC0-4382-2B91> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4BE-4EC0-4382-2B91



Hash do Documento

65538ED82B4C69BC3B95C421198CA77BCB5E726256D359441415FE38C927C831

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2024 é(são) :

Haraon Cesar Aparecido Bertacini (Signatário) - ***.693.319-** em 02/08/2024 09:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

120
R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2023, PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 30/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: COOP. DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVEST. PARANAPANEMA PR/SP/RJ, CNPJ: 79.086.997/0001-02 com sede na cidade de Rua Mosenhor Joao Belchior, n.º 780 - CEP: 86.390-000, Bairro: Centro, Cidade de Cambará - PR.

Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor total
APLICAÇÃO DO PRODUTO SICREDINVEST AUTOMÁTICO COM RENTABILIDADE DE 92% DE CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO) COM LIQUIDEZ DIÁRIA E PRAZO DE VENCIMENTO EM 365 DIAS.	SRV	1,00	2.500.000,00
Valor total, R\$ 2.500.000,00 , (dois milhões e quinhentos mil reais).			

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1770	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Fiscal deste contrato Senhor (a) **EDUARDA GABRIELLI NUNES PEREIRA**, Gestor (a) deste contrato, **ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS**.
As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato. Barra do Jacaré - PR, 1 de agosto de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

HARAON CESAR APARECIDO BERTACINI
Representante Da Contratada

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:BD8D155F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2024. Edição 3082
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>